



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 267 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 360/2016	
Referência	Processo nº 1053784/2016	
Interessado	CARMELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1053784/2016, que versa sobre Auto de Infração (300024299/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 267^a, apreciando o Processo nº 1053784/2016, que trata sobre Auto de Infração (300024299/2016) contra a pessoa jurídica **CARMELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, lavrado em 22/06/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 20/07/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, prestando serviços de instalação de camarotes e palco para os Festejos Juninos 2016 na Cidade de Monteiro/PB para atender a Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; **considerando** que no dia 22 de junho de 2016 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300024299/2016 conta a Interessada; **considerando** que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 20 de julho de 2016; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência/Instruções: “O AUTUADO TEM DEZ DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA A CÂMARA ESPECIALIZADA” e “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que como a Empresa recebeu o Auto de Infração recebeu o referido Auto de Infração pelos Correios, com AR-AVISO DE RECEBIMENTO no dia 20/07/2016, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 30/07/2016; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a autuada não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de 20 de outubro de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 196,54 a R\$ 589,64 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Iure Borges de Moura Aquino, Carlos Cabral de Araújo e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)